

SIC 11/10\*

Belo Horizonte, 22 de março de 2010.

MATRICULA. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS. PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU. ALUNOS DA GRADUAÇÃO. EGRESSOS DE CURSOS SEQUENCIAIS.

É preciso deixar claro que o MEC não revogou a Portaria nº 4363, de 29 de dezembro de 2004, que permite o acesso de egressos de cursos seqüenciais de formação específica à pós graduação lato sensu, contrariando o art. 44 do LDB.

É preciso deixar claro que a LDB garante às IES autonomia sobre a regulamentação do aproveitamento de estudos, e que estudos de um mesmo nível podem ser aproveitados. E que o art. 44 define claramente quais são os cursos de nível superior.

É preciso deixar claro que a Resolução CES/CNE nº 1, de 27 de janeiro de 1999, que dispõe sobre os cursos seqüenciais, permite o aproveitamento dos estudos realizados nos seqüenciais nos cursos de graduação (art. 10).

É preciso deixar claro que muitas e muitas IES no Brasil praticam o "jeitinho brasileiro" de permitir que alunos da graduação cursem disciplinas da pós, sob matrícula especial, como se fossem "extensão", para posterior aproveitamento na pós.

No SIC 10, citamos os Pareceres CES/CNE nºs 303/2000 e 2/2007, que proíbem a prática. Vejamos um Parecer mais recente – e claríssimo:

PARECER CES/CNE 354, DE 10/12/09

*Art. 7º (...)*

*§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:*

*I – (...)*

*II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; (grifos nossos)*

---

\* Distribuído a assessorados da CONSAE.

*Certamente, a não ser que se burle a legislação, o período a que se refere a Resolução não poderá coincidir com o período em que o aluno realizou seu curso de graduação, uma vez que, nesse período, não era portador de diploma de graduação registrado.*

*Pelo exposto, como resposta à consulta em epígrafe, considero que constitui uma ilegalidade não só a matrícula em curso de pós-graduação lato sensu de estudante não portador de diploma de nível superior, mas também se constitui numa ilegalidade a matrícula de estudante, nessa mesma condição, em componentes curriculares isolados de curso dessa modalidade, mesmo sob outras denominações, para fins de aproveitamento posterior em cursos de pós-graduação.*

Ministério da educação

Dou de 22/03/2010 – seção 1 – p.25

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de março de 2010

No- 16 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP

Interessado: Universidade Bandeirante de São Paulo

UF: São Paulo

Processo nº 23000.003318/2010-28.

Universidade Bandeirante de São Paulo -UNIBAN.

Instauração de procedimento de supervisão pela Secretaria de Educação Superior, de ofício, após conhecimento de irregularidades na oferta integrada de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação lato sensu. Notificação e manifestação da Instituição. Desvirtuamento das normas da educação superior, no que se refere à oferta de cursos sequenciais, e ao seu aproveitamento para a realização de cursos de graduação e de pós-graduação. Irregularidades no ingresso e prejuízo à formação adequada, em decorrência da sobreposição de conteúdos, da suboferta e do descumprimento das cargas horárias mínimas exigidas para cada nível de formação superior, com prejuízo à qualidade da formação dos alunos submetidos a "cursos integrados" oferecidos pela UNIBAN. Determina o saneamento de deficiências.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 69/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que a UNIBAN oferece cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação em desacordo com as normas relativas ao ingresso e ao aproveitamento de estudos, em sede de graduação, de alunos diplomados em cursos sequenciais, bem como contrariando as disposições legais acerca da exigência de informações pertinentes às condições de oferta de cursos superiores; (ii) que essa forma de oferta de "cursos integrados" pode representar prejuízo à formação de qualidade dos alunos a eles submetidos, em razão da sobreposição de conteúdos curriculares de cursos diferentes, da suboferta e do descumprimento de cargas horárias mínimas destinadas a múltiplas diplomações; (iii) que o ingresso nos "cursos integrados" oferecidos pela UNIBAN se dá por meio de vestibular único para ingresso em cursos de graduação; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e nos art. 47 e 48 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que: medidas de saneamento, a serem cumpridas e informadas a esta Secretaria até 30 de abril de 2010:

I. Suspender imediatamente a "oferta integrada" de cursos superiores, em qualquer área ou modalidade, incluindo sua divulgação publicitária por qualquer meio;

II. Revisar e individualizar os conteúdos curriculares, as cargas horárias a as formas de ingresso e aproveitamento de estudos de cada um dos cursos, sequenciais, de graduação e de pós-graduação, de modo a evitar sobreposição e redução indevida de conteúdos de cursos diferentes e a suboferta de carga horária;

III. Garantir ingresso independente e regular em seus cursos sequenciais, de graduação e de pós graduação lato sensu, observando de forma clara normas pedagogicamente sustentáveis quanto ao aproveitamento de estudos dos alunos diplomados em cursos sequenciais, bem como o princípio da igualdade de acesso;

IV. Observar os direitos dos estudantes, no que tange à divulgação e aos contratos de prestação serviços educacionais de modo a garantir a independência nas formas de oferta e ingresso de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação e seus conseqüentários educacionais;

V. Informar de forma suficiente e detalhada as condições de oferta de seus cursos superiores, em qualquer meio ou local de divulgação, incluindo anúncios publicitários e página de internet, deixando clara a independência das formas de ingresso, e individualizando cargas horárias, conteúdos curriculares e atos autorizativos de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

VI. Atualizar informações cadastrais e de catálogo de cursos de todos os seus cursos superiores;

VII. Assegurar aos alunos que já ingressaram em cursos em regime de "oferta integrada", com a expectativa de múltipla formação, que sejam cumpridos rigorosamente os conteúdos e as cargas horárias de cada um dos níveis de formação superior, evitando-se a redução de conteúdos e suboferta de cargas horárias, e observando as exigências de ingresso independente e em igualdade de condições;

b) Sejam cópias do processo de supervisão nº 23000.003318/2010-28 encaminhadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação, para conhecimento e providências de supervisão acerca da oferta de "cursos integrados" de educação superior tecnológica;

c) Sejam oficiados, para conhecimento e providências acerca de possíveis infrações às normas de defesa do consumidor, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e o Ministério Público Federal em São Paulo;

d) Seja a Universidade Bandeirante de São Paulo notificada do teor do Despacho, informando-lhe da possibilidade de impugnação das medidas de saneamento, no prazo de 10 (dez) dias.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Jornal da Tarde, 23/03/2010 - São Paulo SP

MEC suspende cursos da Uniban

Órgão vê irregularidade nos cursos integrados. Universidade diz estar 'tranquila'.

ISIS BRUM

A Secretaria de Ensino Superior (Sesu), órgão ligado ao Ministério da Educação (MEC), determinou ontem que a Uniban suspenda a oferta dos "cursos integrados", que unem sequencial (com formação específica), graduação e pós-graduação. A secretaria considerou irregular o modelo de ensino adotado pela universidade em 2010, que prevê, em média, dois a três anos de curso sequenciado (com oferta de certificados e diplomação superior), diploma de graduação para os que concluírem a formação regular (bacharel ou licenciatura) e o título de especialização ainda no último ano de estudo da graduação para os que cursarem a pós lato sensu.

Em nota, a Uniban informou que está "absolutamente tranquila em relação à legalidade de seus cursos". O caso foi relatado à Sesu em reportagem publicada pelo Jornal da Tarde no dia 14 de março com o título "Meio diploma: ilusão na faculdade". De acordo com o despacho da pasta, publicado ontem no Diário Oficial da União, há "desvirtuamento das normas da educação superior, no que se refere à oferta de cursos sequenciais, e ao seu aproveitamento para a realização de cursos de graduação e de pós-graduação".

Os alunos que já ingressaram por esse modelo deverão cumprir os conteúdos e as cargas horárias de um dos níveis de formação superior. Como a escolha foi pela graduação, terão de cumprir a carga horária mínima de 2.400 horas e não terão direito à diplomação superior ou a cursar a especialização antes de se formarem. O prazo para que a Uniban se ajuste aos termos do despacho termina no dia 30 de abril. Caso não cumpra as exigências, a Sesu determinará a abertura de um processo contra a entidade, que poderá terminar em descredenciamento. De acordo com o censo universitário, a instituição é a 5ª maior do País em número de

matrículas, com 55.674 registradas em 2008. A universidade afirmou em nota que irá responder aos questionamentos processuais e pedagógicos da Sesu no prazo legal. Medidas de saneamento - Além de acabar com os cursos integrados, a Sesu determinou que a Uniban revise os conteúdos curriculares e a carga horária de cada um dos cursos integrados - que são a maioria entre os 76 disponíveis, como a própria universidade anuncia em sua página na internet. Ainda exigiu que o processo seletivo seja desmembrado entre sequencial, graduação e pós. A universidade terá de divulgar de forma detalhada o tipo de curso que oferece, a titulação que cada um dá direito, a matriz curricular e a carga horária de cada um. A Sesu pediu um cadastro atualizado de todos os cursos da Uniban. Os ofícios do processo contra a instituição serão enviados para a Procuradoria da República em São Paulo, para o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e para a Secretaria de Educação Tecnológica para que cada órgão estude a adoção de medidas em suas respectivas instâncias.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,

Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)